



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.680/2017

“Dispões sobre gratificação de servidor por trabalho extraordinário”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia trabalhado, aos servidores que atuarem em regime de plantão no atendimento de socorro médico, complementar ao SAMU, ao público presente no evento Mirai Moto Fest, de grande interesse do turismo em Mirai, por atrair milhares de pessoas para a cidade, permitindo geração de divisas financeiras para o comércio e a rede hoteleira local.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no Orçamento Municipal de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 07 de julho de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal